



## LEI N.º 4.623 – de 22 de abril de 2016.

Institui a semana municipal de atenção à pessoa com lúpus e inclui no calendário oficial de eventos do município.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição dos Vereadores Luis Gilberto de Almeida Risso e Irani Coelho Fernandes, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Institui a semana municipal de atenção a pessoa com lúpus e inclui no calendário oficial de eventos do município.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal da Saúde, a realizar campanhas de acompanhamento e valorização para essas pessoas na semana que compreende o dia dez de maio de cada ano.

**Art. 2º** Mediante coordenação da Secretaria Municipal de Saúde poderão desenvolver atividades referente o assunto, professores e alunos da UNIPAMPA, de faculdades públicas ou particulares com sistema de aulas presenciais ou de ensino a distância (EAD), de escolas técnicas, públicas ou particulares. Poderão somar-se aos eventos sobre o assunto, médicos, enfermeiros, funcionários de clínicas e ONGs ligadas a saúde ou que tratem da valorização da vida e do ser humano, com palestras sobre o assunto divulgadas pelos meios de comunicação, campanhas de conscientização nas escolas com trabalhos e através de apresentação de peças teatrais e incentivo aos alunos pela pesquisa, com formação de cartazes sobre as características da doença, seus sintomas, precauções a serem tomadas por pessoas com lúpus, orientações e exames médicos e assistência aos familiares.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2016.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

***José Alexandre da Silva Brum,***  
Secretário Municipal de Administração.